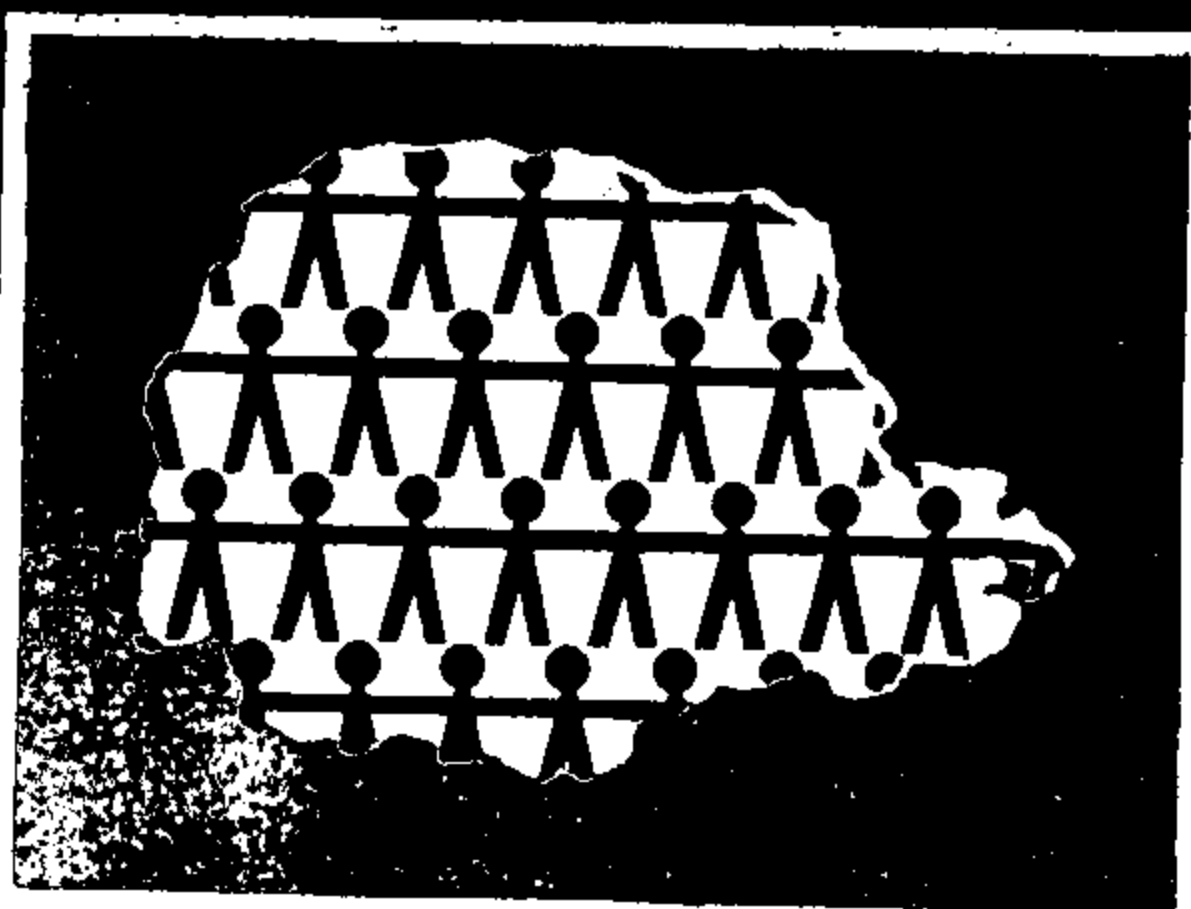


GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ



“Somos todos uma só fôrça”

ANO LETIVO DE 1963

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Fixado pela Secretaria de Educação e Cultura para os estabelecimentos de ensino médio do Estado do Paraná.

371-23
P223
1963
MFN 1121

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANO LETIVO DE 1963

CALENDÁRIO ESCOLAR
DO ENSINO MÉDIO

*Fixado pela Secretaria de Educação
e Cultura para os estabelecimentos
de ensino médio do Estado do Pa-
raná.*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu em seu artigo 38, além de outras normas, que, na organização do ensino de grau médio, serão previstos cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames. Por outro lado, prevê, na letra c) do artigo 40, que se poderá dar estruturação própria para os cursos de ensino médio que funcionarem à noite, inclusive a fixação do número de dias de trabalho escolar efetivo.

Como decorrência da aplicação desses dispositivos legais em nosso sistema estadual de ensino, surgiu a necessidade de se instituir um "Calendário Escolar do Ensino Médio", o que fizemos através da Portaria n.º 94/63, fixando-se, ao mesmo tempo, o ano letivo de 1963.

De acôrdo com o calendário aprovado, o ano letivo de 1963, para os estabelecimentos de ensino médio, será iniciado a 1.º de março e se encerrará a 15 de dezembro. Ele foi elaborado de tal forma que se poderá obter um número de 191 dias letivos para os cursos diurnos e de 162 para os cursos noturnos.

O número de dias letivos que excede aos mínimos fixados (180 para os cursos diurnos e 150 para os cursos noturnos) destina-se a compensar a realização das provas bimestrais, feitas em uma determinada disciplina sem prejuízo das aulas das outras, programadas para o mesmo dia.

Na hipótese de suspensão de aulas em dias letivos, seja por acontecimento imprevisto ou relevante, por decretação de ponto facultativo ou qualquer outro motivo justificável, será prorrogada a duração do ano letivo, a fim de que se complete o mínimo de dias letivos estabelecido.

Os dias das principais datas históricas e outros destinados a comemorações internas não são considerados feriados, pelo que não se suspenderão as aulas. Estas comemorações internas serão efetivadas sob formas diversas, inclusive palestras do diretor, de professôres ou de alunos, bem como apresentação de cartazes e recortes fixados em lugares apropriados.

Uma das inovações introduzidas com o Calendário é a programação dos exames de admissão ao 1.º ciclo dos cursos de grau médio, em 1.ª época para o ano letivo de 1964, a partir do dia 10 de dezembro de 1963, o que evitará a inconveniente antecipação de exames finais da última série do curso primário.

Acreditamos que o "Calendário Escolar", agora instituído, auxiliará os diretores, os professôres e os alunos dos estabelecimentos de ensino médio no desenvolvimento de suas profícuas atividades durante o ano letivo de 1963.

Curitiba, janeiro de 1963

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 94/63

Dispõe sôbre o ano letivo de 1963 e aprova o Calendário Escolar para o Ensino Médio do Estado.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º — O ano letivo de 1963, para os estabelecimentos de ensino médio do Estado, terá início no dia 1.º de março e será encerrado no dia 15 de dezembro.

§ 1.º — O último dia letivo será 30 de novembro para os cursos diurnos e 29 de novembro para os cursos noturnos, sendo que o período de 1.º a 15 de dezembro será reservado para a realização dos exames finais em 1.ª época.

§ 2.º — Os exames finais de 2.ª época nos estabelecimentos estaduais de ensino médio, relativos ao ano letivo de 1962, serão realizados no período de 16 a 28 de fevereiro de 1963, salvo em casos excepcionais, mediante autorização prévia e expressa do Secretário de Educação e Cultura.

§ 3.º — A permissão prevista no parágrafo anterior deverá ser solicitada pelas direções dos estabelecimentos estaduais, somente para alunos das últimas séries do 1.º e 2.º ciclos.

§ 4.º — As matrículas em qualquer ciclo ou série dos cursos de ensino médio serão feitas no período de 16 a 28 de fevereiro.

§ 5.º — A partir de 16 de fevereiro e, no máximo, até o dia 23 do mesmo mês, serão realizados exames de admissão à matrícula na 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio estaduais e exames de seleção à matrícula no 2.º ciclo do ensino normal.

§ 6.º — O período de 1.º a 31 de julho será de férias escolares.

§ 7.º — As colações de grau para alunos que concluírem qualquer dos ciclos de ensino médio serão realizadas no mês de dezembro, a partir do dia 10.

§ 8.º — Os exames de admissão para matrícula, no ano letivo de 1964, na 1.ª série do 1.º ciclo dos cursos de ensino médio estaduais, bem como os exames de seleção para matrícula no 2.º ciclo das Escolas Normais Secundárias, serão realizadas em 1.ª época a partir do dia 10 de dezembro de 1963.

Art. 2.º — Fica aprovado o Calendário Escolar do Ensino Médio para 1963, constante do anexo, a ser observado pelos estabelecimentos de ensino médio do Estado.

§ 1.º — Nos termos dos artigos 38, Ítem I, letra a, e 40, letra c, da Lei Federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, haverá um mínimo de 180 dias letivos para os cursos diurnos e de 150 para os cursos noturnos.

§ 2.º — Exclusivamente para os cursos noturnos, os sábados não serão considerados como dias letivos.

§ 3.º — As diretorias dos estabelecimentos estaduais de ensino somente poderão suspender as atividades escolares em dias letivos com prévia e expressa autorização da autoridade competente da Secretaria de Educação e Cultura em face de acontecimento imprevisto e relevante, ou quando decretado ponto facultativo pelo Governador do Estado.

§ 4.º — Em qualquer hipótese de suspensão de aulas em dias letivos, será prorrogada a duração do ano letivo, a fim de que se complete o mínimo estabelecido no § 1.º dêste artigo.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 1963

JUCUNDINO DA SILVA FURTADO
Secretário de Educação e Cultura

TOTAL DE DIAS LETIVOS: Curso Diurno 191 — Curso Noturno 162.
(Descontados dois dias: do município e do padroeiro local)

OBSERVAÇÕES:

- 1) — Os feriados nacionais e dias de festividades internas devem ser comemorados condignamente.
- 2) — Não são considerados dias letivos os dias próprios de cada município e do padroeiro local.
- 3) — Nos cursos noturnos não há aula aos sábados.



1963

JANEIRO

1963

DOMINGO		6	13	20	27
SEGUNDA		7	14	21	28
TÊRÇA	1	8	15	22	29
QUARTA	2	9	16	23	30
QUINTA	3	10	17	24	31
SEXTA	4	11	18	25	—
SÁBADO	5	12	19	26	—

Dia 1.º — Feriado nacional
 Dias 1.º a 31 — Férias escolares



1963

FEVEREIRO

1963

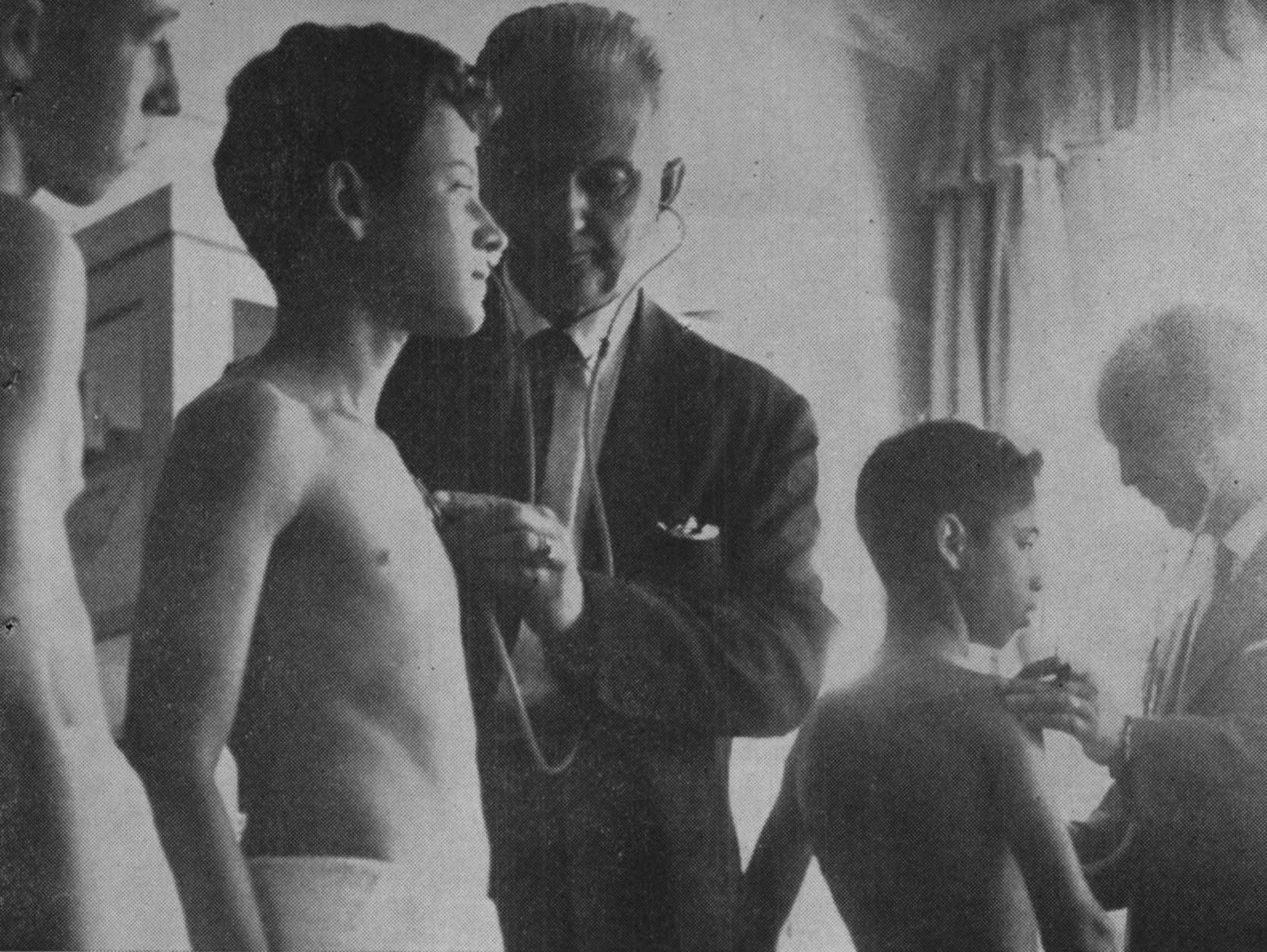
DOMINGO		3	10	17	24
SEGUNDA		4	11	18	25
TÊRÇA		5	12	19	26
QUARTA		6	13	20	27
QUINTA		7	14	21	28
SEXTA	1	8	15	22	—
SÁBADO	2	9	16	23	—

Dias 1.º a 15 — Férias e inscrições em exames de 2.ª época.

Dias 16 a 23 — Exames de admissão e de seleção

Dias 16 a 28 — Exames de 2.ª época relativos a 1962.

Dias 16 a 28 — Matrículas, organização de turmas e horários e atribuição de aulas ao corpo docente.



1963

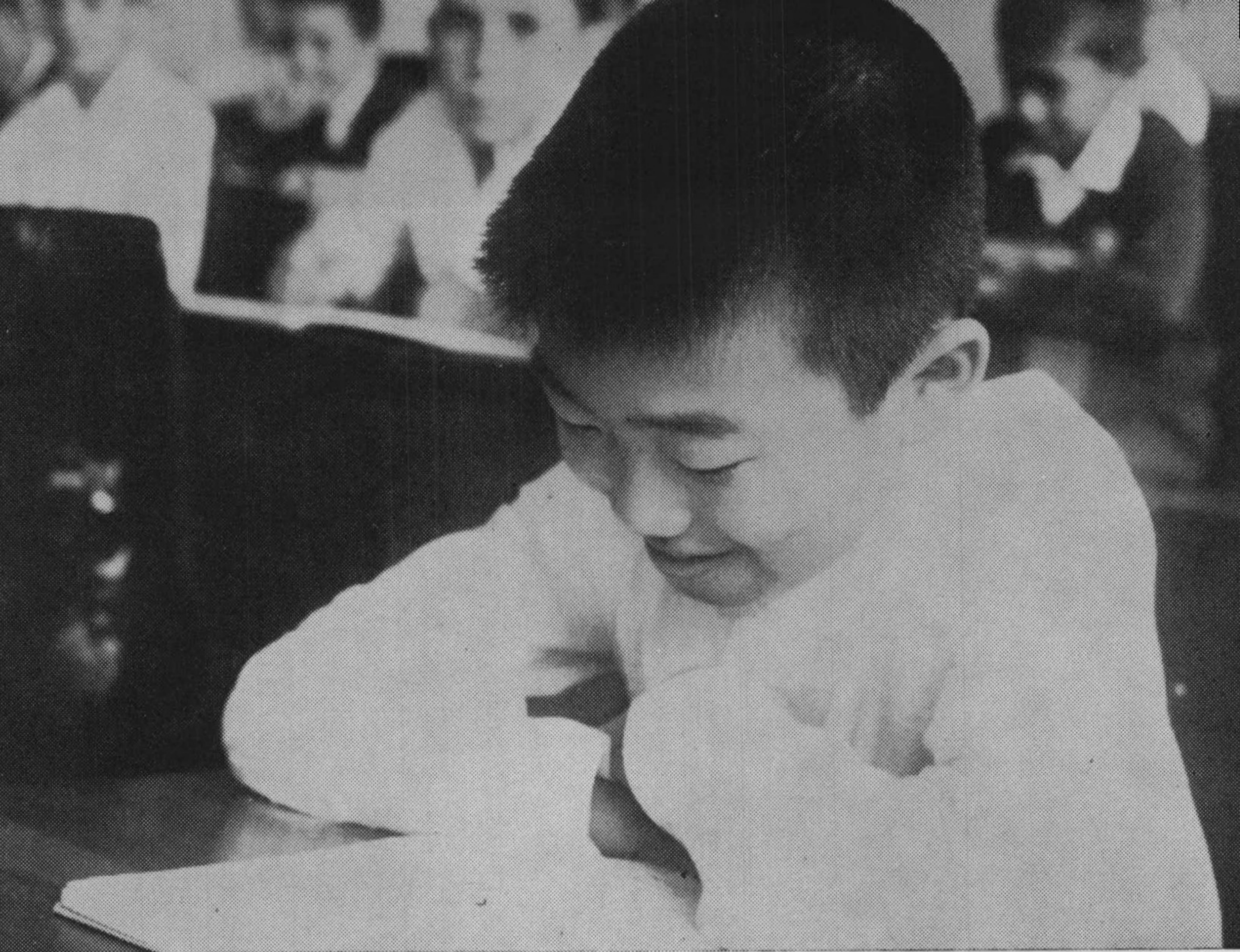
MARÇO
(1.º mês de aulas)

1963

DOMINGO		3	10	17	24	31	
SEGUNDA		4	11	18	25	—	4
TÊRÇA		5	12	19	26	—	4
QUARTA		6	13	20	27	—	4
QUINTA		7	14	21	28	—	4
SEXTA	1	8	15	22	29	—	4
SÁBADO	2	9	16	23	30	—	4

Dia 1.º — Aula inaugural
 Dia 2 — Reunião da Congregação.
 Dia 4 — Início das aulas
 Dia 9 — Último dia para encaminhamento à S.E.C.,
 pelos Diretores, das propostas de aulas
 suplementares.

Total de dias de aulas **24**



1963

ABRIL
(2.º mês de aulas)

1963

DOMINGO		7	14	21	28	
SEGUNDA	1	8	15	22	29	5
TÊRÇA	2	9	16	23	30	5
QUARTA	3	10	17	24	—	4
QUINTA	4	11	18	25	—	3
SEXTA	5	12	19	26	—	3
SÁBADO	6	13	20	27	—	3

Dias 11, 12 e 13 — 5.ª e 6.ª Feira Santa e Sábado de Aleluia.

Dia 21

— Feriado Nacional

Total de dias de aulas **23**



1963

MAIO
(3.^o mês de aulas)

1963

DOMINGO		5	12	19	26	
SEGUNDA		6	13	20	27	4
TÊRÇA		7	14	21	28	4
QUARTA	1	8	15	22	29	4
QUINTA	2	9	16	23	30	4
SEXTA	3	10	17	24	31	5
SÁBADO	4	11	18	25	—	4

Dia 1.^o — Feriado Nacional
Dia 23 — Ascensão do Senhor

Total de dias de aulas **25**



1963

JUNHO

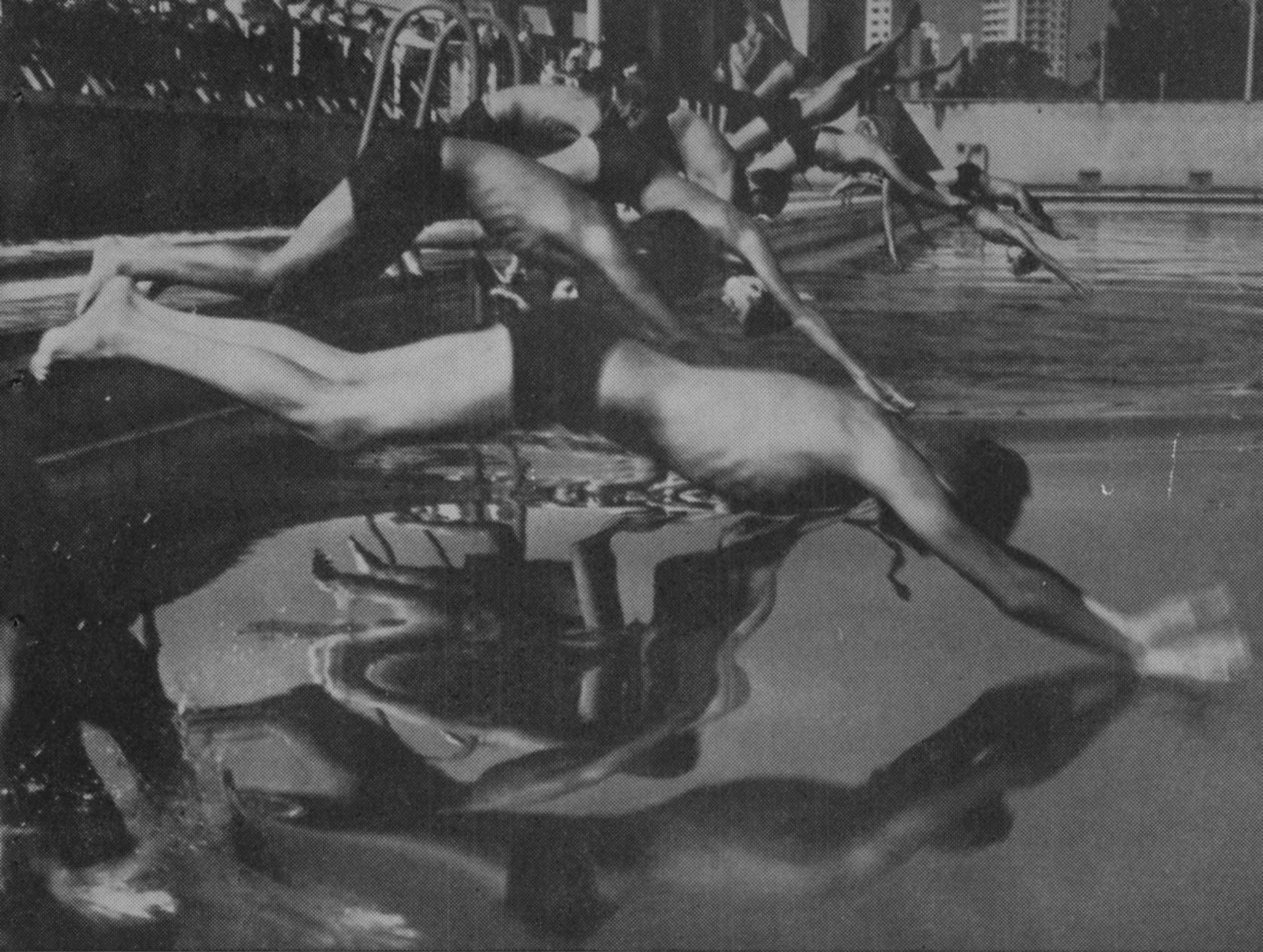
1963

(4.º mês de aulas)

DOMINGO		2	9	16	23	30	
SEGUNDA		3	10	17	24	—	4
TÊRÇA		4	11	18	25	—	4
QUARTA		5	12	19	26	—	4
QUINTA		6	13	20	27	—	3
SEXTA		7	14	21	28	—	4
SÁBADO	1	8	15	22	29	—	4

Dia 13 — Corpus Christi
Dia 29 — São Pedro e São Paulo

Total de dias de aulas **23**



1963

JULHO

1963

DOMINGO		7	14	21	28
SEGUNDA	1	8	15	22	29
TÊRÇA	2	9	16	23	30
QUARTA	3	10	17	24	31
QUINTA	4	11	18	25	—
SEXTA	5	12	19	26	—
SÁBADO	6	13	20	27	—

Mês de férias escolares



1963

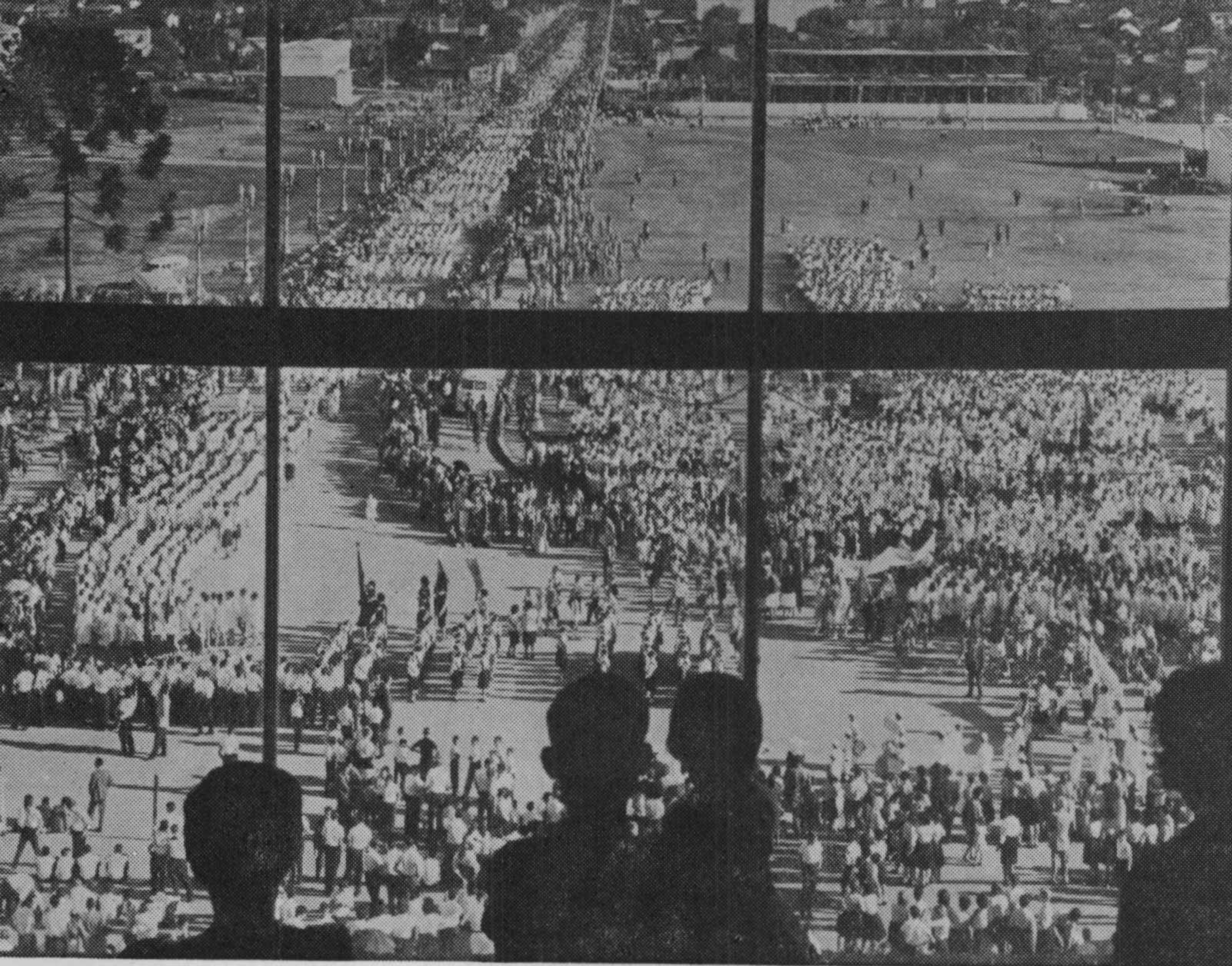
AGÔSTO
(5.º mês de aulas)

1963

DOMINGO		4	11	18	25	
SEGUNDA		5	12	19	26	4
TÊRÇA		6	13	20	27	4
QUARTA		7	14	21	28	4
QUINTA	1	8	15	22	29	4
SEXTA	2	9	16	23	30	5
SÁBADO	3	10	17	24	31	5

Dia 15 — Assunção de Nossa Senhora

Total de dias de aulas 26



1963

SETEMBRO

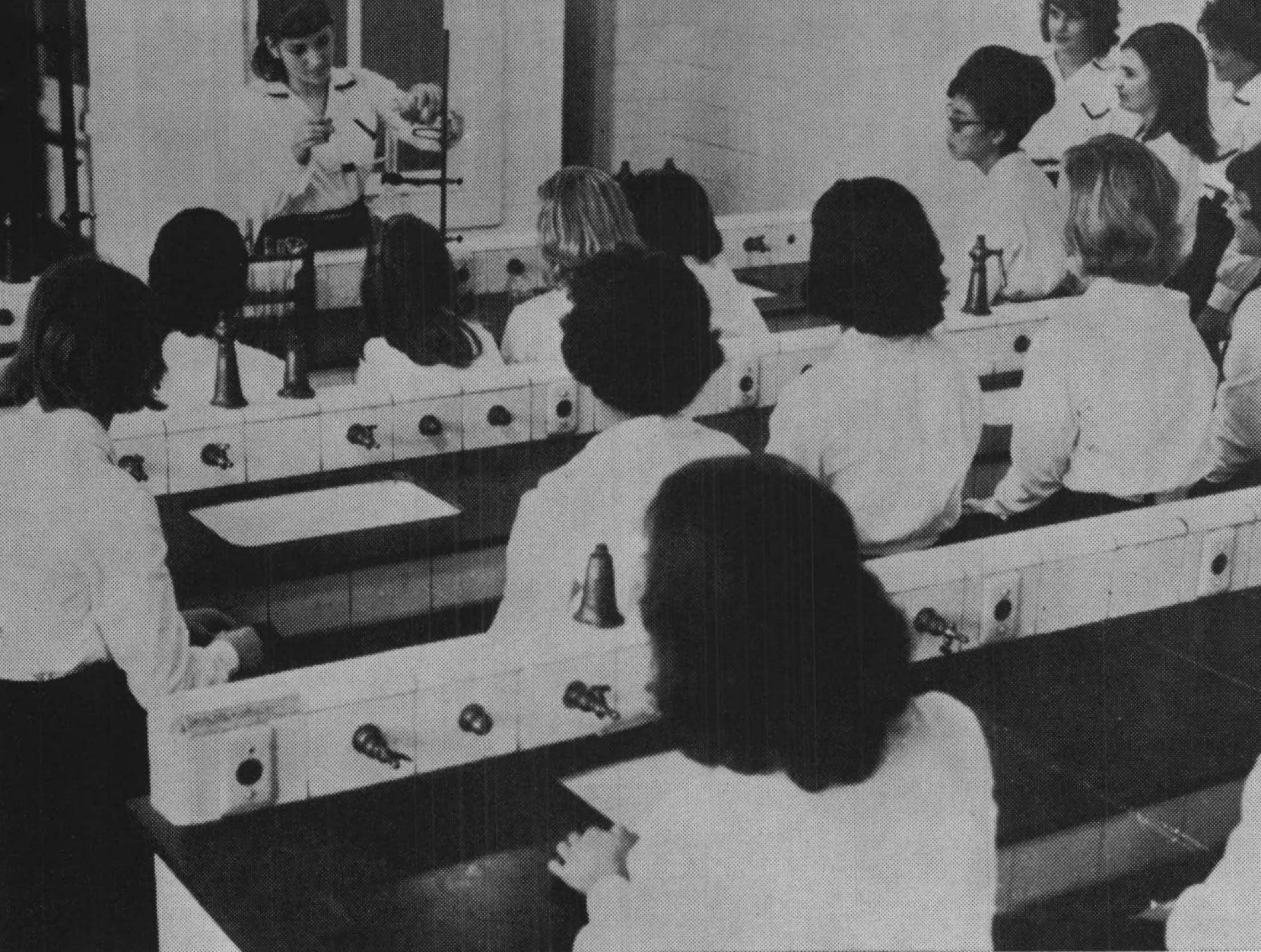
1963

(6.º mês de aulas)

DOMINGO	1	8	15	22	29	
SEGUNDA	2	9	16	23	30	5
TÊRÇA	3	10	17	24	—	4
QUARTA	4	11	18	25	—	4
QUINTA	5	12	19	26	—	4
SEXTA	6	13	20	27	—	4
SÁBADO	7	14	21	28	—	3

Dia 7 — Feriado Nacional

Total de dias de aulas 24



1963

OUTUBRO

1963

(7.º mês de aulas)

DOMINGO		6	13	20	27	
SEGUNDA		7	14	21	28	3
TÊRÇA	1	8	15	22	29	4
QUARTA	2	9	16	23	30	5
QUINTA	3	10	17	24	31	5
SEXTA	4	11	18	25	—	4
SÁBADO	5	12	19	26	—	4

Dia 15 — Dia do Professor
Dia 28 — Dia do Funcionário Público

Total de dias de aulas 25



1963

NOVEMBRO

1963

(8.^o mês de aulas)

DOMINGO		3	10	17	24	
SEGUNDA		4	11	18	25	4
TÊRÇA		5	12	19	26	4
QUARTA		6	13	20	27	4
QUINTA		7	14	21	28	4
SEXTA	1	8	15	22	29	3
SÁBADO	2	9	16	23	30	4

Dia 1.^o — Todos os Santos
 Dia 2 — Finados
 Dia 15 — Feriado Nacional
 Dias 16 a 30 — Inscrições em exames de admissão e de seleção.

Total de dias de aulas **23**



1963

DEZEMBRO

1963

DOMINGO	1	8	15	22	29
SEGUNDA	2	9	16	23	30
TÊRÇA	3	10	17	24	31
QUARTA	4	11	18	25	—
QUINTA	5	12	19	26	—
SEXTA	6	13	20	27	—
SÁBADO	7	14	21	28	—

Dia 2 — Início dos exames finais

Dia 10 — Em diante, colações de grau e exames de admissão e de seleção.

Dia 15 — Em diante, férias escolares.

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ